Em referência ao **projeto de Lei 192/XIV**, apresentado pelo **Partido Comunista Português** na Assembleia da República, que visa alterar o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, que prevê o "Regime de Autonomia, Administração e Gestão" dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensino básico e secundário, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.ª que o parecer desta Secretaria Regional é o seguinte :

Ao dar cumprimento ao expresso na Lei de Bases do Sistema Educativo, o Decreto-Lei n.º 75/2008, em vigor, no respetivo artigo 70.º, salvaguarda os regimes de autonomia, administração e gestão escolares vigentes nas Regiões Autónomas, em respeito pelo consignado no **Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira** (RAM).

Assim, e fazendo uso da sua autonomia e capacidade legislativa, a RAM aprovou o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, que estabeleceu o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira.

Ora e uma vez que a proposta em apreço agora apresentada pelo PCP configura um novo regime de administração e gestão escolar **não salvaguardando o anteriormente referido artigo 70.º**, o Decreto-Lei n.º 75/2008 (ou o novo normativo equivalente) passaria a ser aplicável também às escolas na dependência desta Secretaria Regional (Artigo 1.º, âmbito e objetivo) constituindo, assim, modificações ao modelo de Administração e Gestão das escolas da RAM. Porque a regulamentação dos modelos organizacionais das escolas constitui uma **opção política** específica decorrente da assunção de prévias convicções, não parece adequado que se pretenda interferir, desta forma, nas soluções que devem ser regionalmente definidas. Esta interferência deverá, por isso, ser liminarmente rejeitada.

Em paralelo e pela análise por nós efetuada se concluiu:
- que o modelo agora proposto constitui uma revisitação de anteriores soluções organizacionais das escolas nacionais, politicamente aplicadas na segunda metade da década de setenta do século passado;
- que o modelo nos parece sofrer de excessiva rigidez organizacional porque não apresenta, no respetivo articulado, a possibilidade de serem encontradas outras distintas soluções organizacionais para as escolas do continente e, por essa via, nos parecer demasiado igualizador e limitador da autonomia das organizações, ao não permitir fazer adequações ou opções adaptadas a eventuais características das diferentes comunidades educativas;
- assim como, não permite a criação de estruturas de gestão intermédia diferenciadas tendo em conta as diferentes dinâmicas que se podem desenvolver nas organizações escolares, de acordo com os respetivos projetos educativos.

Em suma constitui, na nossa apreciação, um modelo organizacional conceptualmente desatualizado. E a ser assim, sempre se dirá que o pressuposto de partida está errado quanto ao modelo a seguir.

Com os melhores cumprimentos.
A CHEFE DE GABINETE,
Ana Odília Figueiredo